



REDAÇÃO E
TÉCNICA LEGISLATIVA
OFICINA DE REDAÇÃO
LEGISLATIVA

Eduardo Henrique Lolli
Maira L. de Souza Melo

ATIVIDADE 1

- a) elaborar projeto de lei autônomo para instituir a Semana Estadual do Assessor Legislativo e prever a inclusão da data no Calendário Cívico, Cultural e Turístico de Goiás
- b) prever que ao portador de câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, feito em duas vias, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos



ATIVIDADE 1-A

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023

Institui a Semana do Assessor
Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Assessor Legislativo a ser realizada, anualmente, na semana do dia ____ de _____ (mês).

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a Semana ora instituída devem ser promovidas palestras, debates e eventos culturais com o objetivo de valorizar o trabalho desenvolvido pelos Assessores Legislativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Deputado Estadual



ATIVIDADE 1-B

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, que institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Goiás, para dispor sobre o prazo para entrega de dados do prontuário médico ao paciente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 Ao portador de câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Estadual

Obs: Lei nº 21.904/2023



ATIVIDADE 1-B

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, que institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Goiás, para dispor sobre o prazo para entrega de dados do prontuário médico ao paciente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 Cópia do prontuário médico ou hospitalar deve ser fornecida ao portador de câncer, pelo médico assistente ou hospital, em até 5 (cinco) úteis contados a partir da data da solicitação, em duas vias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Estadual

Obs: Lei nº 21.904/2023



ATIVIDADE 2

- Elaborar a proposição legislativa adequada para incluir o Município de Alexânia na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal – RME



ATIVIDADE 2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE
DE 2023.**

Altera a Lei Complementar nº 181, de 04 de janeiro de 2023, que cria a Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal – RME e o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal – CODERME, para incluir na referida Região Metropolitana o Município de Alexânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 181, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. _____ 3º

.....
.....
XXX – Alexânia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



ATIVIDADE 3

- Elaborar a proposição legislativa adequada para aumentar o número de membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para 11 (onze) membros; prever que Deputados condenados por improbidade administrativa não possam ser membros do Conselho de Ética, nos mesmos moldes previstos para a situação de condenação criminal.



ATIVIDADE 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

.....
§ 2º

.....
IV – condenado em processo criminal ou de improbidade administrativa por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Estadual



ATIVIDADE 4

- Elaborar a proposição legislativa adequada para alterar a capital do Estado para a Cidade de Goiás, com cláusula de *vacatio legis* de 1 (um) ano.



ATIVIDADE 4

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____, DE _____ DE
DE 2023.**

Altera a Constituição Estadual para estabelecer a capital do Estado na Cidade de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º
§ 1º Cidade de Goiás é a Capital do Estado.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Estadual

